



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – OLEO DIESEL S10 N.º 021/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO No 08/2024**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 04.213.814/0001-65, com sede na Avenida José Bonifácio, n.º 1587, Centro, São José das Palmeiras – PR., neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. MARCELO BARATO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Cível RG 83780355 SSP/PR e CPF n.º 077.537.019.01, residente e domiciliado na Rua João Batista das Chagas, n.º 796, Centro, São José das Palmeiras – PR., doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula primeira – Do objeto – aquisição de combustível oleo dieselS10, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.**

**Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis -** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico n.º 08/2024, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

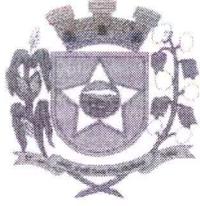
**Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento -** O preço é seguinte será de R\$ 6,09 ( seis reais e nove centavos) por litro, totalizando o valor máximo de até R\$ 669.900,00 ( seiscentos e sessenta quarenta e nove mil reais ) até o término do contrato. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, sendo que as notas fiscais/ faturas devem ser protocoladas com no mínimo quatro dias de antecedência e sempre acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.;

**Parágrafo Primeiro –** O controle da distribuição do combustível será feito por intermédio de requisições assinadas pelo servidor efetivo **Sr. Cleber de Carvalho Pierazo**. Na sua ausência, pelo suplente **Sr. Elessandro de Oliveira**, podendo, a qualquer tempo serem substituídos por ato do executivo.

**Parágrafo Segundo –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea 'd' da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP – AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. Caso ocorra variação de preços, a contratada deverá solicitar o reajuste formalmente ao MUNICIPIO, devidamente acompanhado o requerimento de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como nota fiscal de aquisição do (s) produto (s).

**Paragrafo Terceiro:** O equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á mediante comprovação pelo solicitante, da mesma MARGEM DE LUCRO existente na data do edital de Pregão Presencial em Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000 – São José das Palmeiras-PR

*mf* *B*



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



epígrafe, desde que não seja superior ao preço máximo da tabela publicada pela ANP, praticados na região de Toledo/PR. Subsidiariamente, na hipótese do sistema de tabelamento de preço da ANP encontrar-se indisponível/desatualizado, excepcionalmente, o contrato poderá ser reajustado de acordo apenas com o cálculo da MARGEM DE LUCRO existente na data do edital de Pregão Presencial em epígrafe, cuja comprovação se dará necessariamente com a apresentação de notas fiscais de compra (antes e depois).

**Parágrafo Quarto** – O fornecedor se obriga a manter estoques regulares, para garantir o fornecimento dos combustíveis 07 (sete) dias por semana, a fim de atender imediatamente a solicitação do contratante.

**Cláusula - Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário – O presente contrato expira-se em 31 de Março de 2025. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	940	05.001.12.361.0004.2029	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1000	05.001.12.361.0004.2030	123	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1010	05.001.12.361.0004.2030	1043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1130	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2660	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2670	06.002.10.301.0007.2059	1045	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3000	06.002.10.304.0007.2063	49412	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3440	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3650	07.002.26.782.0009.2072	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3660	07.002.26.782.0009.2072	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3670	07.002.26.782.0009.2072	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3690	07.002.26.782.0009.2072	742	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3960	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3970	08.002.20.606.0010.2080	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3980	08.002.20.606.0010.2080	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3990	08.002.20.606.0010.2080	742	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	4110	09.001.08.244.0012.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	4300	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	4350	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Cláusula quinta** - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** A entrega dos produtos deverá ocorrer quando da solicitação da CONTRATANTE.

**Paragrafo Primeiro:** O combustível deverá ser entregues na cidade de São José das Palmeiras . Em caso de posto de combustível, com sede no município de São José das Palmeiras, o combustível deverá ser disponibilizado na bomba. Em caso de posto de combustível, com sede no município de São José das Palmeiras, o combustível deverá ser disponibilizado na bomba. Em caso de transportador revendedor retalhista (TRR), o produto deverá ser fornecido em estabelecimento localizado no Município de São José das Palmeiras.

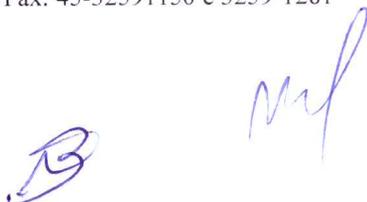
**Paragrafo Segundo:** As quantidades máximas inicialmente licitadas, constantes no anexo I do presente pregão presencial, poderão ser inferiores de acordo com a necessidade da Administração.

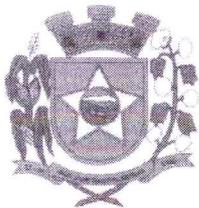
**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção -** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima**– Da fiscalização - A Execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sr. Douglas de Alencar Colombelli**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

**Cláusula Décima Primeira**- Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda - Do foro** - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

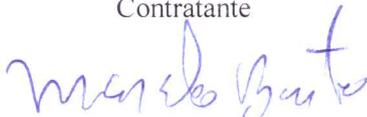


ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, em 26 de Março de 2024.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
(Nelton Brum)  
Contratante

  
**GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
(Marcelo Barato)  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_